ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
DISPÕE SOBRE OS DIREITOS DOS CONSUMIDORES AO ENCONTRAREM PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO EM SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 5186/2025

Dispõe sobre os direitos dos consumidores ao encontrarem produtos com prazo de validade vencido em supermercados e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído que os consumidores que encontrarem produtos com prazo de validade vencido em supermercados, hipermercados, mercados e estabelecimentos similares terão direito a receber gratuitamente produtos dentro do prazo de validade, conforme as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Ao identificar produtos com prazo de validade vencido na área de vendas da loja, o consumidor terá direito a:

I – Receber gratuitamente 1 (um) produto equivalente, dentro do prazo de validade, ao encontrar entre 1 (um) e 10 (dez) itens vencidos;

II – Receber gratuitamente 2 (dois) produtos equivalentes, dentro do prazo de validade, ao encontrar entre 11 (onze) e 20 (vinte) itens vencidos;

III – Receber gratuitamente, de forma cumulativa, 1 (um) produto adicional a cada grupo de 10 (dez) itens vencidos encontrados, observando o disposto nos incisos anteriores.

Art. 3º O produto entregue gratuitamente deverá ser de valor igual ao do produto vencido identificado pelo consumidor.

§ 1º Caso o consumidor opte por um produto de valor superior ao do produto vencido, deverá ser cobrada a diferença entre os valores.
§ 2º Não será permitido o recebimento de crédito ou reembolso em dinheiro correspondente ao valor do produto vencido.

Art. 4º Para que o direito previsto nesta Lei seja exercido, é necessário que:

I – O produto com prazo de validade vencido seja encontrado na área de vendas do estabelecimento;
II – O consumidor comunique imediatamente o fato ao gerente ou responsável pelo estabelecimento antes de passar pelo caixa ou de sair do local.

Art. 5º Caberá ao Procon Municipal a fiscalização quanto à aplicação desta Lei, podendo estabelecer normas complementares para garantir sua efetividade.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, o Procon Municipal deverá aplicar multa ao estabelecimento, conforme regulamentação específica, considerando a gravidade da infração, a reincidência e o porte econômico do infrator.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Procon Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão – PR, 02 de abril de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Eder Toss
Código Identificador:8189AEEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2025. Edição 3255
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/